

REGULAMENTO DO PKT SUB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 63.464.553/0001-15

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: 5 anos	Classes Subclasses: O Fundo possui uma única classe de cotas, sem subclasses, conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe de Cotas	Término Exercício Social: Duração de 5 anos, com Exercício Social encerrando no último dia útil do mês de dezembro

PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA Ato Declaratório: 11.461/2010, de 20 de dezembro de 2010 CNPJ: 37.556.621/0001-66	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 CNPJ: 36.113.876/0001-91

Outros

Custódia e Escrituração	Distribuição
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	Caso aplicável, qualquer instituição devidamente autorizada pela CVM integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários que venha a ser contratadas pela Gestora para realizar a distribuição de Cotas, incluindo a Administradora, caso assim opte a Gestora.

Consultoria Especializada

PAKETÁ SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. CNPJ: 32.180.518/0001-40
--

RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

- I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais e abrangem os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências.
- II.** O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.
- III.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.
- IV.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.
- II.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.
- III.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham as cotas de sua emissão admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

ENCARGOS DO FUNDO

- I.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:
- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
 - (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
 - (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
 - (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) Taxa de Performance, se houver;
- (xxii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxiii) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas, inclusive, se for o caso, junto a Entidade Registradora.
- (xxiv) despesas com a contratação da Consultoria Especializada e/ou de agente de cobrança de direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas, conforme aplicável; e

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do Auditor Independente;

- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a emissão de novas Cotas, sem prejuízo da faculdade da Gestora de, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, deliberar a emissão de novas Cotas, nos termos do Art. 48, §2º, VII, Resolução CVM 175/2021, conforme previsto no item C, IV, do Anexo Descritivo da Classe;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e
- (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas; e
- (viii) a amortização de Cotas.

I.1. Para fins de entendimento, a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. Salvo se disposto de forma diversa no Anexo I deste Regulamento, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

IV.4. Deliberações que afetem a política de investimento do fundo, incluindo quanto aos Ativos-Alvo e o montante de alocação em Ativos-Alvos, o regime de amortização previsto no Regulamento ou no Anexo I e/ou a atuação ou remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou da Consultoria Especializada devem ser deliberadas por quórum qualificado, com ao menos 90% de votos favoráveis dos Cotistas.

IV. 5. Deliberações acerca da realização de Amortização Extraordinária, na forma prevista no item A, 5.5 do Anexo I, devem ser deliberadas por quórum qualificado, com ao menos 50% (cinquenta por cento) de votos favoráveis dos Cotistas.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

V.3. Para fins do disposto acima, ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, os respectivos Cotistas concordam expressamente a que o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas partes relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses, independentemente do disposto no item V.1.

FATORES DE RISCO GERAIS

I. As aplicações no fundo não contam com garantia dos prestadores de serviços essenciais, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do FGC.

II. O objetivo e a política de investimento do fundo não representam, sob qualquer hipótese, garantia do fundo ou dos prestadores de serviços essenciais quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez dos títulos componentes das carteiras de ativos.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico e/ou outros prestadores de serviço Fundo; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora e/ou de outros prestadores de serviço do Fundo, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. O Fundo buscará manter aplicação, direta ou indireta, de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento especificados nos arts. 25 e 40 da Lei 14.754/2023, que não estão sujeitos à tributação periódica. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, caso os limites não sejam atingidos, o Fundo será tributado conforme enquadramento vigente da carteira.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**I. Serviço de Atendimento ao Cotista**

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do serviço de atendimento ao cotista: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

A Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

São Paulo, 23 de dezembro de 2025.

Assinado por:

THIAGO DE GUSMÃO DELFINO
4942E1A2EBA5487...

Assinado por:

RENATA SUZANA MORENO TAVARES
08B60798933C400...

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Administradora

Assinado por:
Lucas Comparato Ferreira de Sá
 0801EA09E4CB47C...

Riza Securitização e Carteiras Gestora de Recursos LTDA
 Gestora

Anexo I

Classe de Investimento em Cotas do PG2 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Classe")

Público-alvo: Investidores Qualificados	Condomínio: Fechado	Prazo: 5 anos
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe Subclasses: Única	Término Exercício Social: Anual, encerrando no último dia útil do mês de dezembro

Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em Ativos-Alvo.

I.1. A parcela dos recursos da Classe que não estiver aplicada em Ativos-Alvo deverá, obrigatoriamente, estar aplicada em quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros Ativos Financeiros de Liquidez.

Política de Investimentos

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:

"Percentual do PL - Individual": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Mínimo)": indica o percentual mínimo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que deverá obrigatoriamente ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - Conjunto (Máximo)": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Permitido": indica que a Classe poderá investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos.

"Vedado": indica que a Classe poderá não investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos.

1. Segmento Econômico:

A Classe adquirirá os Ativos Alvo, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico.

2. Limites por modalidade de ativo

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL	
		Individual	Conjunto (Mínimo)
Categoria I			
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos creditórios			
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Permitido	100%	67%*
* A partir de 180 dias contados do início das atividades da Classe.			
Categoria II			
Direitos Creditórios			
Valores mobiliários, direitos e títulos representativos de crédito	Vedado	Vedado	
Certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados	Vedado		
Categoria II			
		Individual	Conjunto (Máximo)

Direitos creditórios Não-Padronizados			
Direitos creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Direitos creditórios Não-Padronizados")	Vedado	Vedado	
Categoria III		Individual	Conjunto (Máximo)
Ativos Financeiros de Liquidez			
Títulos públicos federais, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido	O que não estiver aplicado nos ativos pertencentes às Categorias acima	
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido		
Cotas de classes de fundos de investimento que invistam nos Ativos Financeiros de Liquidez acima	Permitido		
A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora, de outros prestadores de serviço do Fundo ou de suas respectivas partes relacionadas, até o limite conjunto máximo indicado acima para todos os Ativos Financeiros de Liquidez			
Derivativos			
A Classe não poderá realizar operações com derivativos.			
Operações com Partes Relacionadas			
I. a Classe poderá adquirir Ativos Alvo originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor, pela Consultoria Especializada ou suas respectivas partes relacionadas, sem limitação, desde que (i) o Gestor, a Entidade Registradora e o custodiante dos Ativos Alvo, conforme o caso, não sejam partes relacionadas entre si e (ii) a Entidade Registradora e o custodiante dos Ativos Alvo não sejam partes relacionadas do originador ou cedente			
Aplicações em Cotas de Fundos de Investimento			
A Classe poderá aplicar recursos em cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento até os limites dos percentuais individuais e conjuntos indicados acima para cada ativo e categoria, sem limitações adicionais.			
3. Limites por devedor ou coobrigado (conforme aplicável ao Ativo Alvo):			
Natureza do Devedor ou Coobrigado	Classe	Percentual do PL	

Companhia aberta registrada junto à CVM	Vedado	N/A
Instituição Financeira ou equiparada	Vedado	N/A
Entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do ativo (i) elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e a regulamentação editada pela CVM, bem como (ii) auditadas por auditor independente registrado junto à CVM	Vedado	N/A
Devedores ou coobrigados distintos dos acima indicados	Vedado	N/A**

** Exceto para títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de emissão de classes de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em tais títulos. A aplicação nesses títulos, especificamente, estará sujeita ao limite por devedor ou coobrigado de 100% do PL.

I. As aplicações em Direitos Creditórios (i) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações e/ou (ii) cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público não estão sujeitas a quaisquer limites por devedor ou coobrigado.

II. Os limites por devedor ou coobrigado seguirão sendo observados na consolidação das aplicações da Classe com as das classes de cotas investidas, salvo no caso de aplicações em classes de cotas geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas da Gestora.

III. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

4. Investimento no Exterior

Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Investimento no Exterior, realizado de forma direta: Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	Vedado

5. Revolvência, Amortizações, Resgate e Cascata de Pagamentos

5.1. **Forma de pagamento.** Nas Datas de Referência, observar-se-ão as ordens de alocação (cascatas) estabelecida neste Anexo Descritivo para pagamento de amortização e/ou, conforme o caso, remuneração, caso seja aplicável,

sem que isso constitua promessa de rendimento. Os pagamentos poderão ser cursados via B3/CETIP ou por transferência eletrônica permitida, conforme aplicável.

5.2. **Princípios.** A Administradora e a Gestora alocarão os recursos do Fundo conforme a ordem de alocação deste Capítulo, combinada com o regime de amortização vigente. Não há promessa de rendimento; os pagamentos dependem do resultado da carteira e da disponibilidade de caixa do Fundo.

5.3. **Revolvência.** Durante o Período de Revolvência, será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Ativos-Alvo com a utilização de recursos decorrentes de pagamentos dos Ativos-Alvo já adquiridos, observados os limites e políticas do Fundo e respeitada a Ordem de Alocação no Período de Revolvência (conforme definida abaixo) e as hipótese de Amortização Extraordinária de Excesso de Caixa prevista no item 5.3.2 e de Amortização Extraordinária prevista no item 5.5.

5.3.1 **Ordem de Alocação no Período de Revolvência.** Sem prejuízo da prioridade ao pagamento de despesas, encargos, provisões e/ou reservas da Classe, os recursos disponíveis serão alocados na seguinte ordem; cada item posterior somente será atendido após o cumprimento integral dos limites do(s) item(ns) anterior(es):

- a) Encargos do fundo incorridos e não pagos;
- b) Pagamento dos Encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Composição ou recomposição da Reserva de Despesas, se necessário;
- d) Amortização Extraordinária de Excesso de Caixa, conforme disposto no item 5.3.2; e
- e) Aquisição de Ativos-Alvo, respeitado os procedimentos no item 5.3.2 abaixo, ou para aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez sem que seja necessário observar os procedimentos do item 5.3.2 abaixo.

5.3.2. **Amortização Extraordinária de Excesso de Caixa.** Durante o Período de Revolvência, a Gestora, com base em parecer da Consultoria Especializada, poderá, por decisão discricionária, isolada ou cumulativamente, com a utilização de recursos decorrentes de pagamentos dos Ativos-Alvo já adquiridos e respeitada a Ordem de Alocação no Período de Revolvência: (a) efetuar amortização das Cotas; e/ou (b) adquirir Ativos-Alvo, observadas a política de investimento, os limites de concentração e demais regras aplicáveis. A Gestora poderá, ainda, com base no referido parecer, reclassificar parcelas do Excesso de Caixa entre amortização e reinvestimento, conforme condições de mercado e o melhor interesse dos Cotistas, observados os procedimentos previstos na Cláusula 5.3.3, abaixo

5.3.3 **Procedimentos.** Durante o Período de Revolvência, a Amortização Extraordinária de Excesso de Caixa, se houver, ou a Aquisição de Ativos-Alvo ocorrerão até cada Data de Referência, permanecendo íntegros os mecanismos de prioridades de pagamento e ordem de alocação de recursos previstas neste Regulamento, e observados os mecanismos abaixo:

- a) Até 5 Dias Úteis antes de cada Data de Referência: verificação, pela Gestora, por conta própria ou mediante solicitação à Administradora em qualquer data, os recursos disponíveis no Fundo;

b) Envio, pela Gestora, em até 4 (quatro) Dias Úteis antes de cada Data de Referência, de solicitação de parecer à Consultoria Especializada, quanto à realização de Amortização Extraordinária de Excesso de Caixa ou aquisição de Ativos-Alvo

c) Envio, pela Consultoria Especializada, em até 3 (três) Dias Úteis antes de cada Data de Referência, de parecer quanto à aquisição de Ativos-Alvo ou Amortização Extraordinária de Excesso de Caixa.

d) Realização da Amortização Extraordinária de Excesso de Caixa ou aquisição de Ativos-Alvo pela Gestora, conforme parecer da Consultoria Especializada, até uma Data de Referência.

5.4. Amortização. Encerrado o Período de Revolvência, os recursos do Fundo serão destinados à Amortização das Cotas das cotas da Classe, em cada Data de Referência, respeitada a Ordem de Alocação em Regime de Amortização, conforme definida no item 5.4.1.

5.4.1 Ordem de Alocação em Regime de Amortização em Data de Referência. Sem prejuízo da prioridade ao pagamento de despesas, encargos, provisões e/ou reservas da Classe, os recursos disponíveis na Data de Referência serão alocados na seguinte ordem; cada item posterior somente será atendido após o cumprimento integral dos limites do(s) item(ns) anterior(es):

a) Encargos do fundo incorridos e não pagos;

b) Pagamento dos Encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

c) Composição ou recomposição da Reserva de Despesas, se necessário;

d) Amortização das Cotas.

5.4.2 Ordem de Alocação em Regime de Amortização em Não Data de Referência. Sem prejuízo da prioridade ao pagamento de despesas, encargos, provisões e/ou reservas da Classe, os recursos disponíveis desde que não seja uma Data de Referência serão alocados na seguinte ordem; cada item posterior somente será atendido após o cumprimento integral dos limites do(s) item(ns) anterior(es):

a) Encargos do fundo incorridos e não pagos;

b) Pagamento dos Encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

c) Composição ou recomposição da Reserva de Despesas, se necessário;

d) Aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

5.5. Amortização Extraordinária. Sujeita à Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 5.5.1, as Cotas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, durante ou após o Período de Revolvência, sem que seja necessário atender aos procedimentos descritos no item 5.3.3, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as condições a seguir:

(i) o Fundo esteja adimplente com os Encargos;

(ii) a Amortização Extraordinária tenha sido previamente aprovada em Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento; e

(iii) o Fundo tenha caixa disponível para a realização da Amortização Extraordinária.

5.5.1. **Ordem de Alocação de Recursos em caso de Amortização Extraordinária**

- a) Encargos do fundo incorridos e não pagos;
- b) Pagamento dos Encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Composição ou recomposição da Reserva de Despesas, se necessário;
- d) Pagamento da Amortização Extraordinária.

5.6. **Resgate.** As Cotas não serão resgatáveis a pedido dos Cotistas. A liquidação das Cotas ocorrerá apenas na data de resgate definida no Apêndice ou na liquidação da Classe/Fundo, conforme aplicável.

Requisitos e Processos de Aquisição de Ativos-Alvo

I. Critérios de Elegibilidade: São elegíveis para aquisição os Ativos-Alvo que atenderem aos seguintes Critérios de Elegibilidade, observados os limites e comandos estabelecidos neste Regulamento:

- a) que os FIDCs estejam com suas demonstrações financeiras relativas ao último exercício social aprovadas;
- b) que os FIDCs não tenham pendente nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação;
- c) os FIDCs estejam devidamente registrados perante a CVM;
- d) a aquisição das Cotas de FIDCs pelo Fundo deverá ter sido previamente aprovada pela Gestora.

II. Condições de Aquisição: Os Ativos-Alvo poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a condições de aquisição específicas, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.

Cotas, Subclasses, Séries e Direitos das Subclasses

I. Subclasses e Características: A Classe é constituída como classe única, sem divisão em subclasses

II.Séries da Classe. As Cotas da Classe serão emitidas em série única.

III. Valorização de Cotas: As Cotas serão valoradas pelo Custodiante em cada dia útil conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do dia útil seguinte à 1ª data de integralização de Cotas, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Liquidação. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo dia útil. Para fins de esclarecimentos, a métrica de rentabilidade das Cotas será efetuada diariamente com base na variação diária do resultado da divisão do patrimônio líquido de Classe pela quantidade total de Cotas.

IV. Emissão de Cotas. A Administradora, em nome da Classe e a pedido da Gestora, nos termos do item F, I, iii do Regulamento, poderá operacionalizar a emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

- (i) a Gestora envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas, devendo de tal notificação constar as características das Cotas, observado o disposto abaixo.
- (ii) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter no mínimo o conteúdo do Anexo III ao Regulamento;
- (iii) as novas emissões deverão apresentar valor total máximo de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (iv) Os Cotistas do Fundo à época de cada emissão de Cotas não terão qualquer direito de preferência na subscrição das novas Cotas;
- (v) O preço de emissão unitário de cada Cota emitida será equivalente ao preço de emissão do dia, conforme valorização das Cotas previstas neste Regulamento; e
- (vi) As condições aplicáveis a cada nova série de Cotas emitida refletirão as mesmas disposições aplicáveis às Cotas já existentes.

Público-Alvo e Distribuição. As Cotas serão destinadas a investidores qualificados.

Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	Taxa de Gestão	Taxa da Consultoria Especializada
Mínima: Piso de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais Máxima: 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo	Mínima: R\$ 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo	Mínima: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês. Máxima: 2% (dois por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo

<p>Independente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor, incluindo dentro desse valor global os valores mencionados na Taxa de Custódia e da Taxa de Agente de Controladoria.</p> <p>Além da Taxa de Administração, acima mencionada, A título de remuneração pela revisão de documentos e implantação do Fundo perante os órgãos reguladores, será devido o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).</p> <p>Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administradora, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.</p>	<p>Máxima: 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo</p>	
<p>Taxa de Performance</p>	<p>Taxa de Saída</p>	
<p>N/A</p>	<p>Não há</p>	
<p>Taxa Máxima de Distribuição:</p>	<p>Taxa Máxima de Custódia:</p>	
<p>Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de</p>	<p>A título de Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Agente de Controladoria, serão devidos ao Custodiante e ao Agente de Controladoria o valor global correspondente a 0,024% (vinte e quatro milésimos por cento) a.a. incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de</p>	

Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160	R\$2.600,00 (dois mil e seiscientos reais), incidente na Taxa de Administração acima estipulada.
--	--

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão indicadas acima consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicada não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, no último dia útil do mês em que forem prestados os serviços correspondentes.

II. Também incidirão sobre a Classe as taxas de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos, sendo certo que tais taxas não incidirão sobre a Classe diretamente, mas serão redutores do valor da Cota dos fundos investidos e, conseqüentemente, da Cota da classe para fins do cálculo da Taxa de Performance, se aplicável.

III. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

IV. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item 2 deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

V. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor subscrito em Cotas.

Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão, se aplicável; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, se aplicável, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora, na hipótese: de, após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe manter, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das Cotas de suas respectivas titularidades, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos

valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas respectivas titularidades, por meio de amortização, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente da amortização total de Cotas.

Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: www.oliveiratrust.com.br.

Fatores de Risco da Classe

I. Risco das Classes Investidas

Considerando que a política de investimentos da Classe é direcionada a aplicar recursos, preponderantemente, em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento, parcela preponderante dos riscos a que a Classe está exposta decorre, indiretamente, dos riscos atrelados a referidas outras classes. Deve-se considerar que essas classes de cotas investidas podem estar sujeitas a fatores de risco diversos, que não estejam integralmente indicados neste Regulamento, bem como que os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais prestadores de serviço da Classe podem não ter poder de decisão ou interferência nas decisões de investimento ou na definição de outras estratégias das classes de cotas investidas.

II. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

III. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

IV. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

V. Risco de Crédito / Contraparte

Os Ativos-Alvo que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Ativos-Alvo, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

VI. Risco de Liquidez

A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) das Cotas, em moeda corrente nacional, se e na medida em que os Ativos-Alvo que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos e/ou amortizados pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Ativos-Alvo que investem em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios, pela classe investida, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) ou nas hipóteses de liquidação da classe investida, poderá não haver compradores ou a classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos direitos creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade dos Ativos-Alvo, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, a amortização dos Ativos-Alvo que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) à amortização de Ativos-Alvo ou seu vencimento/exigibilidade; ou (b) à venda dos Ativos-Alvo a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

VII. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

VIII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos Ativos-Alvo, incluindo, mas não se limitando a aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

IX. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Ativos-Alvo de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

X. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os procedimentos descritos neste Regulamento e na regulamentação aplicável serão adotados.

XI. Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Ativos-Alvo que investem em direitos creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

XII. Risco de Diluição

Os Cotistas da Classe não têm direito de preferência para subscrição de novas Cotas e, portanto, podem ter sua participação proporcional no patrimônio líquido do fundo diluídos em caso de emissão de novas Cotas.

Anexo III

Modelo de Apêndice ao Anexo Descritivo da Classe

Este documento constitui o apêndice referente à classe única de cotas de emissão do **Pkt Sub I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada**, sendo parte integrante do Regulamento do Fundo e seus Anexos.

1. **Montante total de Cotas:** [•]
2. **Quantidade total de Cotas:** [•]
3. **Valor Unitário:** R\$ [•] ([•] reais).
4. **Forma de Distribuição:** [Colocação privada ou oferta pública, conforme deliberado em assembleia].
5. **Prazo para Distribuição:** 180 dias
6. **Forma de Integralização:** As Cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou cotas de fundo de investimento em direitos creditórios voltadas à aplicação em direitos creditórios originados pelo Grupo Paketá.
7. **Datas de Referência:** Todo dia 20 de cada mês ou Dia Útil imediatamente subsequente.
8. **Amortização:** As Cotas serão amortizadas conforme os regimes de amortização dispostos no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe.
9. **Data de Liquidação:** A data de amortização integral das Cotas ou o prazo do Fundo, o que ocorrer primeiro.
10. **Depósito Centralizado.** As Cotas devem ser mantidas em depósito centralizado no segmento CETIP da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.
11. As Cotas têm suas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas pelo Regulamento e pelo Anexo Descritivo da Classe.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Administradora

Riza Securitização e Carteiras Gestora de Recursos LTDA
Gestora

Anexo IV – Glossário

1. Este Glossário integra o Regulamento do Fundo e os termos definidos abaixo têm, em todo o Regulamento, incluindo seus Anexos e Apêndices, o significado aqui disposto.
2. Definições
 - a. **Administradora** ou **Custodiante**: Refere-se à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 36.113.876/0001-91.
 - b. **Agente de Controladoria**: Refere-se a Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.
 - c. **Amortização Extraordinária**: Hipótese de amortização de Cotas, conforme definida no item 5.5 do Anexo I deste Regulamento.
 - d. **Amortização Extraordinária de Excesso de Caixa**: Hipótese de amortização de Cotas, conforme definida no item 5.3.2. do Anexo I deste Regulamento.
 - e. **Amortização**: Regime de amortização proporcional entre as Cotas, nos termos do item 5 do Anexo I deste Regulamento.
 - f. **Apêndice da Subclasse**: O Apêndice ao Anexo Descritivo da Classe, nos termos no Anexo III a este Regulamento.
 - g. **Assembleia de Cotistas**: Órgão deliberativo dos Cotistas, com competências, quóruns e ritos de convocação e deliberação conforme definido no Regulamento.
 - h. **Ativos Financeiros de Liquidez**: São os ativos previstos no art. 2º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
 - i. **Ativos-Alvo**: Ativos Financeiros de Liquidez, e cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento em direitos creditórios
 - j. **Consultoria Especializada**: Refere-se à Paketá Serviços Financeiros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.180.518/0001-40.
 - k. **Cota**: Fração do patrimônio da Classe, nos termos deste Regulamento.
 - l. **Cotista**: Refere-se ao titular de Cotas da Classe.
 - m. **Data de Liquidação**: A data em que ocorrer a amortização integral de determinada subclasse de Cotas ou o prazo do Fundo, o que ocorrer primeiro.

- n. **Data de Referência:** São as datas em que são devidos os pagamentos de remunerações e/ou amortizações aos cotistas, nos termos do Regulamento.
- o. **Entidade Registradora:** Entidades competentes para o registro de direitos creditórios que venham a fazer parte da carteira do Fundo, nos termos da regulamentação, caso aplicável.
- p. **Excesso de Caixa:** Recursos líquidos disponíveis ao Fundo após atendimento após de (i) pagamento de encargos do fundo incorridos e não pagos, (ii) pagamento de encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, e (iii) composição ou recomposição da Reserva de Despesas, se necessário.
- q. **Gestora:** Refere-se à Riza Securitização e Carteiras Gestora de Recursos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.621/0001-66.
- r. **Grupo Paketá:** Empresas controladas, sob controle ou que possuam coligação com a Consultoria Especializada.
- s. **Período de Apuração:** Janela considerada no cálculo de performance para fins de pagamento de taxas pelos cotistas, correspondente a cada semestre civil.
- t. **Período de Revolvência:** Período de 30 meses contados a partir da última integralização de Cotas da primeira oferta da Classe no qual todo caixa gerado pela Classe, descontados despesas e encargos, será reinvestido prioritariamente em Ativos-Alvo, salvo caso de Amortização Extraordinária de Excesso de Caixa ou Amortização Extraordinária.
- u. **Regulamento:** Este regulamento do **PKT SUB I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, incluindo seus anexos e apêndices.
- v. **Reserva de Despesas:** reserva de recursos mantida pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos deste Regulamento, referentes a 3 (três) meses subsequentes.
- w. **Taxa de Administração:** Remuneração devida pela Classe à Administradora pela administração fiduciária da Classe/Fundo, nos termos deste Regulamento.
- x. **Taxa de Gestão:** Remuneração devida pela Classe à Gestora pela gestão da carteira da Classe/Fundo, nos termos deste Regulamento.
- y. **Taxa DI:** A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual

e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

- z. **Taxa Máxima de Custódia:** Remuneração máxima devida pela Classe ao Custodiante pelos serviços de Custódia, nos termos do Regulamento.
- aa. **Taxa Máxima de Distribuição:** Remuneração devida pela Classe ao conjunto de distribuidores das Cotas, a ser prevista nos documentos da oferta pública /colocação privada, quando da emissão de novas Cotas, nos termos da regulamentação da CVM.
- bb. **Valor Unitário Inicial:** Patrimônio total da classe integralizado previamente à aplicação em Ativos-Alvo pelos Cotistas dividido pelo número de Cotas.